
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 730, DE 7 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pela Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Parecer nº. 1045/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto regulamenta a Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), criada pela Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades e ações da administração pública estadual vinculados à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com a participação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEANS e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

V – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – instituir e coordenar fórum bipartite para interlocução e pactuação, com representantes das câmaras ou instâncias municipais e intersetoriais de SAN, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

a) o Pacto de Gestão referido no *caput* será elaborado em conjunto pela CAISAN-PA e pela instância municipal intersetorial;

b) os procedimentos necessários para elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e à forma de organização dos fóruns bipartites serão disciplinados pela Câmara estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-PA), após consulta ao CONSEANS-PA e com observação às normas nacionais expedidas pela CAISAN;

VII – incentivar e apoiar a criação das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito municipal, em articulação com o CONSEANS-PA. Dentre outras competências, a CAISAN municipal terá o papel de elaborar e executar os Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual para o bom desempenho de suas atribuições;

IX – definir, ouvido o CONSEANS, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nºs 6.272 e 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto nº. 7.272/2010 e com a Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em estreita observância ao marco legal vigente.

§ 1º O Plano Estadual de SAN deverá:

I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano prurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº. 7.272/2010, dentre outros temas apontados pelo CONSEANS-PA e pela Conferência Estadual de SAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades vinculados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico- étnicoracial e a equidade de gênero; racial

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Nacional de SAN e do Conselho Estadual de SAN.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicada.

Art. 4º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional terá como Coordenador Geral o Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, que poderá indicar o seu suplente, dentre os servidores do órgão representado.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será composta:

I - pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

c) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

d) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

g) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ.

* O Art. 4º e o Art. 5º e seu inciso I, alíneas de “a” a “g” tiveram a redação alterada pelo Decreto nº 1.285, de 15 de maio de 2015, publicado no DOE Nº 32.887, de 18.05.2015.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 4º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional terá como Coordenador Geral o Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, tendo como seu suplente o Secretário Especial de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será composta:

I – pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção;

b) Secretaria de Estado de Assistência Social;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;

d) Secretaria de Estado de Saúde Pública;

e) Secretaria de Estado de Educação;

f) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;

g) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;

h) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;

i) Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 6º A Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º O Secretário Executivo da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será designado pelo Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda e poderá ser indicado dentre os servidores do referido órgão.

* O Art. 7º deste Decreto foi alterado pelo Decreto nº 1.285, de 15 de maio de 2015, publicado no DOE Nº 32.887, de 18.05.2015.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 7º A Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo Secretário de Estado de Assistência Social nos termos de ato a ser expedido pela própria Secretaria de Estado.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE MAIO DE 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 32.392, de 8 de maio de 2013

DOE Nº 32.393, de 09/05/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 731, DE 7 DE MAIO DE 2013.

Fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 0847, de 8 de janeiro de 2004;

Considerando o que dispõe a Lei nº 7.650, de 25 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa em R\$ 5.398.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) o limite do exercício financeiro de 2013, a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.393, de 09/05/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ